



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

LEI Nº 18.531, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Torna obrigatória a apresentação, semestralmente, da certidão de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças e adolescentes no Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças e adolescentes no município de Marabá.

§ 1º Deverá ser exigida a certidão de antecedentes criminais, durante o período de atividade do servidor, a cada semestre.

§ 2º A Administração Pública Municipal deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa objeto da consulta.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA:
65916280297
2026-03-03 11:12:14

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO, SEMESTRALMENTE, DA
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS PROFISSIONAIS QUE
ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE
MARABÁ.

LEI N° 18.531, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Torna obrigatória a apresentação, semestralmente, da certidão de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças e adolescentes no Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças e adolescentes no município de Marabá.

§ 1º Deverá ser exigida a certidão de antecedentes criminais, durante o período de atividade do servidor, a cada semestre.

§ 2º A Administração Pública Municipal deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa objeto da consulta.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:4C82C42B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>